PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 - Centro - Fone: (34) 3453-1308 - Fax: 3453-1134 - CEP 38295-000

Fl. Nº 01
LIMEIRA DO OESTE
FUTURO NO PRESENTE
ADM. 2001 / 2004

LEI Nº 390, DE 24 DE JUNHO DE 2004.

DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS EFETIVOS E DÁ OUTROS PROVIMENTOS.

O Prefeito do Município de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 27 da Lei Complementar nº 0009 de 12 de setembro de 2003, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e eu, com fulcro no inciso I, do art. nº 58, da L.O.M., sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder reajuste salarial de 8,34% (oito virgula trinta e quatro por cento), para todas as categorias de servidores públicos municipais, de acordo com a variação do INPC.

Art. 2º - Ficam alterados os valores dos níveis I a XII, bem como, dos graus 0 a 8, constantes no Anexo IV - Tabela Salarial, da Lei nº 299 de 19 de fevereiro de 2002, de acordo com o estipulado no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste-MG, 24 (vinte e quatro) de junho de 2.004.

ANTONIO FERRARI
-Prefeito do Município-

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE
CNPJ 26.042.556/0001-34
Rua Brasil, 872 - Centro - Fone: (34) 3453-1308 - Fax: 3453-1134 - CEP 38295-000

ANEXO I

TABELA SALARIAL

Nível/Grau	0	1	2	3	4	5	6	7	8
I	260,02	273,02	286,67	301,00	316,05	331,85	348,44	365,86	384,15
II	260,02	273,02	286,67	301,00	316,05	331,85	348,44	365,86	384,15
III	260,02	273,02	286,67	301,00	316,05	331,85	348,44	365,86	384,15
IV	262,98	276,13	289,94	304,44	319,66	335,64	352,42	370,04	388,54
V	282,95	297,10	311,96	327,56	343,94	361,14	379,20	398,16	418,07
VI	306,26	321,57	337,65	354,53	372,26	390,87	410,41	430,93	452,48
VII	356,22	374,03	392,73	412,37	432,99	454,64	477,37	501,24	526,30
VIII	386,18	405,49	425,76	447,05	469,40	492,87	517,51	543,39	570,56
IX	416,13	436,94	458,79	481,73	505,82	531,11	557,67	585,55	614,83
X	496,01	520,81	546,85	574,19	602,90	633,05	664,70	697,94	732,84
XI	627,53	658,91	691,86	726,45	762,77	800,91	840,96	883,01	927,16
XII	873,89	917,58	963,46	1.011,63	1.062,21	1.115,32	1.171,09	1.229,64	1.291,12
XIII	4,69	4,92	5,17	5,43	5,70	5,99	6,29	6,60	6,93

Obs.:

1 – A percentagem de grau a grau será de 5% (cinco por cento).

2 – O tempo para a realização da progressão de grau será de 04 (quatro) anos.